



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.877, DE 11/07/1986 - Pub. FL 29/07/1986

Autoriza a ACESF a adquirir uma área de terras, na Zona Leste da Cidade, para construção de um cemitério convencional e dá outras providências.

Mostrar o art. nº...

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF - autorizada a adquirir, na Zona Leste da Cidade, uma área de terras para construção de novo cemitério convencional no Município.

Art. 2º Fica, ainda, a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF - autorizada a alienar à Sociedade Beneficente Muçulmana de Londrina e Norte do Paraná parte da área adquirida para implantação de cemitério islâmico no local, mediante prévia avaliação e independente de processo de licitação.

Parágrafo único. O funcionamento do Cemitério Islâmico, declarado parque de utilidade pública, obedecerá as disposições constantes no Código Municipal de Londrina ([Lei nº 2.576/75](#)), e, no que couber ao Regulamento dos Cemitérios (Decreto Municipal nº 216/76), se destinando, exclusivamente, ao sepultamento de pessoas de religião islâmica, obedecidos os seus ritos próprios.

Art. 3º Fica a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF - autorizada a dispensar, por fim, em razão das características próprias, de cemitério islâmico, a reserva obrigatória de sepulturas ou jazigos destinados à inumação de indigentes, conforme [artigo 162, inciso VI, do Código Municipal](#), assim como outros serviços ou encargos que, a critério exclusivo da ACESF, sejam considerados dispensáveis para a implantação e funcionamento do Cemitério Islâmico.

Art. 4º Para assegurar o funcionamento do cemitério islâmico, nos moldes preconizados nesta Lei, fica a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF - autorizada, desde logo, a promover as medidas e atos jurídicos necessários à implantação e funcionamento do campo santo.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) destinado ao reforço da dotação 0240.11603261.006 - Atividades a cargo da ACESF, criada pela [Lei nº 2.837/77](#) - 4.3.1.1. - Auxílios para Despesas de Capital.

Art. 6º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á dos previstos nos [incisos II e III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº [3.314](#), de 20 de agosto de 1981.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, aos 11 de julho de 1986.

WILSON MOREIRA
Prefeito Municipal

PAULO TURCI
Secretário Geral

JOSÉ PIO MARTINS
Secretário de Planejamento

Ref.
Projeto de Lei nº 38/86
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL